



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI MUNICIPAL N. 826, DE 14 DE MAIO DE 2014.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO OPERACIONAL AOS SERVIDORES TITULARES DO CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS OU DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EQUIVALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUTUM. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais titulares do cargo efetivo de operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas ou titulares de contrato temporário por excepcional interesse público para o exercício de função equivalente, obedecidas às condições e requisitos desta lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais e pessoas contratadas, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade por Desempenho é fixada em 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento-base do cargo ou função para operador de máquina leve e 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento-base do cargo ou função para operador de máquina pesada e será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

I - exercício efetivo das atividades próprias do cargo ou função contratada, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II - assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aquelas previstas nesta Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho e para as funções do cargo ou função durante todos os dias de expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

III - demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;

IV - exercício das atividades operacionais nunca inferior a 08 (oito) diárias em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

V - realização de, no mínimo, 01 (uma) hora extra por dia e 30 (trinta) horas extras durante o mês de referência;

VI - não ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do *caput* deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou contratado, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

Art. 3º. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional, o afastamento do servidor municipal efetivo ou contratado em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei;

V - Licença à gestante em virtude de lei.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor a percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 4º. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional:

I - Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II - Não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Art. 5º. Fica modificado o código de vencimento do cargo de operador de máquina leve e do cargo de operador de máquina pesada, passando ambas as classes para código NSH-21, com jornada semanal de 40 horas, símbolo P.1 e vencimento base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Em decorrência da modificação prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal alterará, por decreto, no que couber, o Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo – Vencimento / Progressão / Promoção, da Lei Complementar n. 691/2010, unicamente para ajustar a nova situação dos cargos de operador de máquina leve e operador de máquina pesada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.014..

Prefeitura Municipal de Mutum, 14 de maio de 2014.

João Batista Marçal Teixeira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

ANEXO I

CARGOS ALTERADOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	SALÁRIO ALTERADO
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	NFI-20	04	P.1	1.000,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NFI-21	08	P.1	1.000,00
TOTAL DE CARGOS ALTERADOS		12		

FOLHA DE PAGAMENTO	
SUBSÍDIO	12.000,00
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL = 22%	2.640,00
TOTAL	14.640,00